



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**Decreto n° 011, de 03/02/2023**

**Declara Situação de Emergência no Município de Fama – MG, afetado por tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE – 13.214 conforme a Portaria n° 260 de 02 de fevereiro de 2022.**

O Sr. Osmair Leal dos Reis, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO:**

- I. que uma chuva intensa caiu sobre o Município de Fama – MG, causando uma forte enxurrada e inundações de habitações, além da queda de um muro na tarde do dia 02/02/2023;
- II. que, em consequência da forte chuva, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais à população, como perda de eletrodomésticos e móveis, abertura de valas e erosões, prejuízos nas ruas e estradas principais e vicinais, as quais são necessárias para a realocação de famílias desabrigadas, limpeza de estradas e reconstrução de pontes e calçamentos;
- III. que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Fama – MG favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º do Art. 2º da Portaria n° 260 de 02 de fevereiro de 2022;
- IV. que o artigo 72, XXXII, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Prefeito a decretar Situação de Emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

## **DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência no município de Fama, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Chuvas Intensas, COBRADE – 13.214, conforme autoriza o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistir a população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Fama, 03 de fevereiro de 2023.

**Osmair Leal dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

### **Declaração**

**Declaro que o Decreto 011 de 03/02/2023, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**